



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3.747, DE 2015

Regulamenta a profissão de Biotecnologista e cria os Conselhos Federais e Regionais de Biotecnologia.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado LUCIANO DUCCI

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe regulamentar a profissão de biotecnologista, com os seguintes dispositivos: 1) define biotecnologia; 2) estabelece a formação necessária para seu exercício; 3) estabelece suas atribuições; e 4) cria o Conselho Federal, os conselhos regionais e as Câmaras Especializadas de Biotecnologia, detalhando sua composição, suas atribuições e competências, além de normas para seu funcionamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A profissão de biotecnologista ocupa cada vez maior espaço na indústria brasileira. Contamos com milhares de profissionais formados e, a cada ano, mais e mais pessoas se graduam na área. Além disso, como bem aponta o nobre autor, Deputado Danilo Forte, a atividade representa parcela relevante do nosso PIB.

Todavia, apesar de seu peso na economia, até hoje ela ainda não foi adequadamente regulamentada em nosso regramento. Este projeto pretende, portanto, preencher vácuo legal, que prejudica tanto a indústria quanto os trabalhadores envolvidos. Seu mérito, é, portanto, inquestionável.

No entanto, algumas ressalvas necessitam ser apontadas. O art. 5º estabelece como atividade privativa do biotecnologista a representação direta de empresas de biotecnologia junto a órgãos ligados à saúde, à sanidade e ao meio ambiente. Tal dispositivo poderia criar uma reserva de mercado inadequada, até mesmo porque atualmente outros profissionais exercem essa atividade sem qualquer prejuízo para as categorias envolvidas ou a sociedade em geral. Para solucionar a questão, apresentamos emenda.

Finalmente, ainda que não seja competência desta Comissão a análise da constitucionalidade da propositura, parece-nos que o



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Capítulo II, ao criar os órgãos fiscalizadores, exorbita a competência de iniciativa legislativa desta Casa. De fato, os conselhos de classe são considerados autarquias especiais e somente poderiam ser criados por projeto de lei proveniente do Poder Executivo. No entanto, esse tema será melhor abordado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe tal avaliação.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.747, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal - PSB/PR**  
**Relator**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.747, DE 2015**

Regulamenta a profissão de Biotecnologista e cria os Conselhos Federais e Regionais de Biotecnologia.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte inciso XI, suprimindo-se o art. 5º e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º .....

XI - a representação direta de empresas de biotecnologia junto a órgãos ligados à saúde, à vigilância sanitária e ao meio ambiente" (NR)

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal - PSB/PR**  
**Relator**